



# Câmara Municipal de Martins Soares

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. João Batista, 22 – Centro - Martins Soares-MG - CEP 36.972-000 - ☎ (33) 3342-2001 / 3342-2132

### Projeto de Lei nº 016/2013

**Autoriza a abertura de créditos suplementares ao orçamento anual de 2013, na forma que especifica, e dá outras providências.**

O povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica, por força desta Lei, autorizado o Poder Executivo a promover a abertura por Decreto, dos créditos suplementares julgados necessários, no decorrer da execução do Orçamento do exercício de 2013, nos termos do art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, de mais 35% (trinta e cinco por cento) perfazendo um limite de 85% (oitenta cinco por cento) do valor do orçamento, visando atender todos os elementos de despesas com dotações insuficientes, promovendo, de consequência, as anulações parciais ou totais de dotações com saldos disponíveis, que constituirão recursos legais, para ocorrer aos créditos suplementares autorizados.

**§ 1º** - Para o cumprimento da autorização conferida no presente artigo e com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para vigorar no presente exercício, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de Créditos Suplementares, mês a mês, sempre respeitando o limite autorizado no caput do presente artigo para atender a demanda dos créditos orçamentários necessários para o funcionamento da máquina administrativa, a ser verificado até o término do exercício de 2013.

**Art. 2º** - Poderá servir de recurso para cobertura dos Créditos referidos no artigo anterior, na forma do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de anulações de dotações orçamentárias e o montante de excesso de arrecadação, se houver.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de outubro do corrente ano.

**Art. 4º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos vinte quatro dias do mês de outubro de dois mil e treze. (24.10.2013).

**Ademir J. Conrado de Oliveira**  
Prefeito Municipal



